

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROJETOS – AGEP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026

NUP – 10001.005794/2026-99

ABRIL/2026

**UNIDADE REQUISITANTE****SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ****1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na instalação completa de aparelhos de ar condicionado tipo split piso teto, com vistas a atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2 Este objeto será realizado através de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75, da LEI Nº 14.133/2021 por meio da sistemática de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com a forma de fornecimento por **DEMANDA**, nos termos do Decreto nº 35.341, de 09 de março de 2023.

1.3 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto Estadual nº 35.283/2023, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação e a natureza padronizada do objeto.

1.3.1 Trata-se de contratação de serviço comum, amplamente disponível no mercado, cujas especificações técnicas são usuais e suficientemente conhecidas pela Administração, não demandando análises complexas quanto a alternativas tecnológicas, modelagens de execução ou soluções inovadoras.

1.3.2 Ademais, a solução adotada consiste na simples instalação de equipamentos já previamente adquiridos, não envolvendo etapas de planejamento que justifiquem a elaboração de estudos mais aprofundados, tampouco apresentando riscos relevantes que exijam avaliação técnica preliminar mais detalhada.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QTD.
01	Serviço de instalação completa de ar condicionado Split Piso Teto de 58.000 a 60.000 BTUs com tubulação de até 10 metros. A instalação deve compreender todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Serviço por demanda.	SERV.	14

2.1 Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3 DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



3.1 O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) é o órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de segurança pública no âmbito estadual, atuando de forma integrada com suas vinculadas, dentre as quais se destacam a Polícia Militar do Ceará (PMCE), a Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), a Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE) e a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp).

4.2 Suas atividades possuem caráter essencial, sendo, em muitos casos, prestadas de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, especialmente no que se refere aos serviços de teleatendimento, videomonitoramento e despacho de viaturas, com o objetivo de garantir a preservação da ordem pública, a proteção da vida e do patrimônio, bem como o pronto atendimento às demandas emergenciais da população.

4.3 A presente demanda surge da necessidade de instalar os aparelhos de ar condicionado adquiridos recentemente pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), com vistas a atender às necessidades de climatização dos ambientes administrativos e operacionais, de forma que assegure condições adequadas de conforto térmico aos servidores, colaboradores e visitantes da Secretaria.

4.4 A contratação de uma empresa para executar as instalações é essencial para garantir uma instalação adequada, o que é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, eficiência energética e vida útil, bem como para prevenir falhas, danos ou riscos à segurança das instalações prediais e dos usuários.

4.5 Ressalta-se que a execução dos serviços requer mão de obra especializada, observância às normas técnicas vigentes e utilização de ferramentas e materiais específicos, o que inviabiliza sua realização por equipe interna, quando inexistente ou insuficientemente qualificada.

4.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.



5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split piso-teto, com capacidades térmicas variadas (BTUs), previamente adquiridos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

5.2 A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à instalação completa e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.3 A solução abrange a instalação física dos equipamentos, a interligação elétrica e frigorífica, testes operacionais, comissionamento e orientações básicas de uso aos responsáveis pelas unidades atendidas.

5.4 Principais componentes:

5.4.1 Serviços de instalação:

- a) Fixação das unidades evaporadoras e condensadoras, respeitando critérios técnicos de segurança, ventilação e acessibilidade;
- b) Execução de suportes metálicos, bases e estruturas de fixação, quando necessário;
- c) Perfuração de paredes e adequações civis indispensáveis à instalação.

5.4.2 Sistema frigorífico:

- a) Fornecimento e instalação de tubulações de cobre adequadas à capacidade dos equipamentos;
- b) Isolamento térmico das linhas frigoríficas;
- c) Execução de vácuo, carga de gás refrigerante (quando necessário) e testes de estanqueidade.

5.4.3 Sistema elétrico:

- a) Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora;
- b) Instalação de circuitos dedicados, disjuntores, quadros de proteção e dispositivos de segurança, conforme normas vigentes;
- c) Verificação de compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente.

5.4.4 Sistema de drenagem:

- a) Instalação de drenos para escoamento de condensado;
- b) Adequação do sistema de descarte de água, evitando infiltrações e danos estruturais.



5.4.5 Testes e comissionamento:

- a) Testes de funcionamento, eficiência e segurança dos equipamentos;
- b) Ajustes necessários para garantir o desempenho adequado;
- c) Entrega técnica com relatório de instalação.

5.5 Integração da solução:

5.5.1 A solução deverá integrar-se à infraestrutura física e elétrica existente nas unidades da SSPDS, respeitando as características construtivas de cada ambiente.

5.5.2 A contratada poderá realizar vistoria prévia para levantamento de condições técnicas e adequações específicas, garantindo a compatibilidade entre os equipamentos e o local de instalação.

5.6 Requisitos de manutenção e assistência técnica:

5.6.1 A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, assegurando a correção de falhas decorrentes da instalação.

5.6.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica para ajustes, correções e suporte necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.6.3 Deverão ser fornecidas orientações básicas quanto à operação e conservação dos aparelhos, visando prolongar sua vida útil.

5.7 Aspectos operacionais:

5.7.1 A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar interferências nas atividades operacionais da SSPDS, especialmente considerando a natureza sensível das atividades de segurança pública.

5.7.2 Os serviços poderão ser realizados em horários previamente acordados, inclusive fora do expediente, quando necessário.

5.7.3 A contratada deverá observar rigorosamente normas de segurança do trabalho, incluindo uso de EPIs e EPCs.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Subcontratação:

6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2 A vedação justifica-se pela natureza técnica e integrada dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades interdependentes de instalação elétrica, mecânica e frigorífica, cuja adequada execução exige controle centralizado, padronização de procedimentos e responsabilidade técnica unificada.



6.1.3 A eventual subcontratação de parcelas do objeto pode acarretar riscos concretos à Administração, dentre os quais destacam-se:

I – Risco à segurança das instalações e dos usuários, decorrente de falhas na execução de serviços elétricos e frigoríficos por equipes distintas, sem adequada coordenação técnica;

II – Comprometimento da qualidade e do desempenho dos equipamentos, tendo em vista que a instalação inadequada pode reduzir a eficiência energética, a vida útil dos aparelhos e ocasionar falhas recorrentes;

III – Dificuldade na atribuição de responsabilidade técnica, especialmente em casos de defeitos, vícios de execução ou acidentes, em razão da fragmentação das atividades entre diferentes empresas;

IV – Prejuízos à fiscalização contratual, com aumento da complexidade no acompanhamento da execução, controle de prazos e verificação da conformidade dos serviços prestados;

V – Risco de despadroneamento dos serviços, impactando diretamente a uniformidade das instalações nas diversas unidades atendidas pela SSPDS;

VI – Possibilidade de aumento indireto de custos e retrabalho, em decorrência de falhas de integração entre as etapas executadas por diferentes agentes.

6.1.4 Ademais, considerando que o objeto não apresenta complexidade que justifique a divisão de sua execução, e que existem no mercado empresas aptas a executar integralmente os serviços, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada e proporcional, visando assegurar maior eficiência, qualidade e segurança na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5 Ressalta-se, ainda, que tal vedação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a restrição desde que devidamente motivada por razões de ordem técnica e operacional, conforme verificado no Acórdão nº 2450/2025 – Plenário.

6.2 Garantia contratual:

6.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3 Sustentabilidade:

6.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



6.3.1.1 A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de resíduos gerados durante a instalação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.3.1.2 Deverá ser priorizado o uso de materiais com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

6.3.1.3 Os serviços deverão observar critérios de eficiência energética, garantindo que os equipamentos operem conforme as melhores práticas de consumo.

6.3.1.4 No caso de manuseio de fluidos refrigerantes, deverão ser adotados procedimentos que evitem vazamentos e emissão de gases nocivos ao meio ambiente.

6.4 Da visita técnica:

6.4.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a empresa deve atestar, nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.4.2 Se optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada por meio do telefone (85) 3194-7455 ou 3224-1681, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras empresas.

6.4.3 Caso opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

6.4.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

6.4.5 A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 09 h às 11 h e 13 h às 16 h.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de execução do objeto contratual ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.3 O prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos a cada demanda, contados a partir do início da execução, podendo ser ajustado pela Administração conforme a complexidade da instalação, devidamente justificada.

7.2 Condições de Execução:

7.2.1 O objeto contratual deverá ser realizado na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), localizada no Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), na Avenida Aguanambi, s/n – Aeroporto, Fortaleza – CE, 60415-390, ou em alguma das vinculadas da SSPDS em Fortaleza, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo.

7.2.1.1 Os equipamentos serão instalados no segundo andar, necessitando de andaimes ou equipamento semelhante que garanta a segurança dos instaladores.

7.2.2 Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) tubulações de cobre para interligação frigorífica, devidamente dimensionadas;
- b) isolamento térmico para tubulações;
- c) suportes metálicos para fixação das unidades condensadoras e evaporadoras;
- d) cabos elétricos, eletrodutos, canaletas e demais materiais para interligação elétrica;
- e) disjuntores, conectores e dispositivos de proteção elétrica;
- f) mangueiras, tubos e conexões para sistema de drenagem;
- g) gás refrigerante, quando necessário à complementação da carga;
- h) fita isolante, fita de acabamento e materiais de vedação;
- i) parafusos, buchas e demais elementos de fixação;
- j) bombas de vácuo, manifold, vacuômetro e demais equipamentos para testes e comissionamento;
- k) ferramentas manuais e elétricas necessárias à execução dos serviços;
- l) equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), conforme as normas de segurança do trabalho.

7.2.3 O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

- a) execução sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração;
- b) instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split piso-teto, previamente fornecidos pela SSPDS;



- c) fornecimento, por parte da contratada, de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à completa instalação;
- d) realização de vistoria técnica prévia para avaliação das condições do local de instalação;
- e) execução das instalações elétricas, frigoríficas e de drenagem, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- f) realização de testes de estanqueidade, vácuo no sistema e verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- g) garantia de acabamento adequado, com organização das instalações e preservação da estrutura física dos ambientes;
- h) observância às normas de segurança do trabalho e às boas práticas de engenharia;
- i) entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, acompanhada de relatório técnico de instalação;
- j) prestação de garantia dos serviços executados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.2.4 Especificação da garantia do serviço:

7.2.4.1 O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.2.4.2 A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços.

8 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7 A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Recebimento do Serviço:

9.1.1 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3 Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4 Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9.2 Liquidação:

9.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nas HABILITAÇÕES fiscal, Social e trabalhistas, previstas neste termo.

9.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 Prazo de pagamento:

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4 Forma de pagamento:

9.4.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5 O pagamento será feito de acordo com as unidades instaladas constantes na ordem de serviço.

9.5 Antecipação de pagamento:

9.5.1 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.



10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7 Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

- a) destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive sobras de materiais, embalagens e componentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;



- b) adoção de práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos, promovendo o uso racional de recursos naturais;
- c) utilização de materiais de qualidade e maior durabilidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- d) observância de procedimentos que evitem vazamentos de fluidos refrigerantes, prevenindo a emissão de gases nocivos ao meio ambiente;
- e) cumprimento das normas e regulamentações ambientais aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à gestão de resíduos e ao manuseio de substâncias potencialmente poluentes;
- f) priorização, sempre que possível, de materiais e insumos que atendam a critérios de eficiência energética e menor impacto ambiental;
- g) adoção de boas práticas de organização e limpeza nos locais de execução dos serviços, assegurando a minimização de impactos ambientais e a adequada recomposição dos ambientes ao término das atividades.

11.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13.1 Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.



11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19 Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21 Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

12.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



12.2.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Qualificação técnico-operacional:

12.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4 Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.3, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

- a) Instalação de ar condicionado tipo split piso teto de 60.000 BTUs ou similares;
- b) execução de interligações frigoríficas, com fornecimento e instalação de tubulações de cobre e respectivos isolamentos térmicos;
- c) realização de instalações elétricas associadas aos sistemas de climatização, incluindo cabeamento, conexões e dispositivos de proteção;



- d) execução de sistemas de drenagem para escoamento de condensado;
- e) realização de testes de estanqueidade, vácuo e comissionamento de sistemas de climatização.

12.5 Para fins de comprovação ao disposto neste item, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.6 Caso o edital permita a participação de empresas consorciadas, estas deverão observar:

12.6.1 A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

12.6.2 Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no edital e/ou seus anexos, quando houver.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.7 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.7.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.3 A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.7.4 A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.7.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.7.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



12.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.10 Os documentos enumerados no subitem 12.7, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.7.3, 12.7.4 e 12.7.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.11 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.12 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.13 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.14 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira:

12.16 A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.16.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.



12.16.1.1 Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.17 Caso o edital permita a participação de empresas consorciadas, estas deverão observar:

12.17.1 A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

12.17.2 Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no edital e/ou seus anexos, quando houver.

13 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O contratado declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o contratante em situação de violação de tais regras.

13.1.1 O contratado somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

13.2 O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

13.3 O contratado deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o contratante informado sobre

os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

13.4 O contratado deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

13.5 O contratado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 Caso autorizada transmissão de dados pelo contratado a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

13.5.2 As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

13.6 Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.1 O contratado não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.2 O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

13.6.3 O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



13.7 As partes devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

13.7.1 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.7.2 O contratado se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição do contratante, mediante solicitação.

13.7.3 O contratado deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.8 Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela parte responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

13.8.1 Na hipótese descrita acima, as partes atuarão em regime de cooperação para:



- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

13.9 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

13.10 A critério do contratante, o contratado poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.11 O contratado indenizará o contratante, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do contratante a esse título.

13.12 Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

13.12.1 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

13.14 Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;



14.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste instrumento, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2 Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.



14.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para o contratante;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado do Ceará.



14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos ou instrumento equivalente que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.11.1 Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes o contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Tesouro Estadual.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1 Gestão/Unidade: 100001

15.2.2 Fonte de Recursos: (500)-(501)

15.2.3 Programa de Trabalho: 196

15.2.4 Elemento de Despesa: 339039

16 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1 De acordo com o Art. nº 17 do Decreto nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, este Termo de Referência não possui caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a garantir o acesso às informações conforme previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

17 QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

17.1 Quanto ao termo de Referência ser elaborado no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Estadual nº 35.283/2023, informo que a SEPLAG (órgão competente em coordenar, controlar e avaliar as ações do Sistema de Compras do Estado), ainda não disponibilizou esta função na ferramenta de compras do Estado.

18 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS



ANEXO III – ANÁLISE DE RISCOS

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

19 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaborado por:

Mayara de Jesus Teófilo Rocha

Assessoria de Gestão de Projetos – AGEP/SSPDS

Ciente,

Valéria de Norões Milfont

Coordenadora de Gestão de Projetos – AGEP/SSPDS

Aprovo:

Adriano de Assis Sales

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social